



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 50/2018 – SPDOC.SG – 189773/2018  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão  
**Assunto:** Comparecimento Pessoal – Nomeação de [REDACTED] - respondendo Inquérito Policial – Secretaria de Planejamento e Gestão

Senhor Presidente,

Trata-se de requerimento de informações e esclarecimentos formulado por [REDACTED], com fulcro na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/20011) acerca do ato de posse e exercício da servidora [REDACTED], na Secretaria de Planejamento e Gestão.

Segundo informado pelo requerente, a servidora respondia inquérito policial desde o ano de 2011 (IP 1577/2011) tendo sido condenada criminalmente por apropriação indébita nos autos do processo 0012424-07.2012.8.26.0050, da 28ª Vara Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda.

Foram anexados os seguintes documentos:

- Certidão de objeto e pé-criminal
- Termo de audiência – ré solta
- Portal transparência SP – servidora ativa na Pasta

Conforme pesquisas realizadas neste Departamento de Controle de Pessoal, a servidora exercia o cargo Assistente Técnico III, na Secretaria de Planejamento e Gestão, desde 19/06/2007 (fls.).

Os autos do mencionado processo 0012424-07.2012.8.26.0050, Inquérito Policial, que tramita na 28ª Vara Criminal do Foro Central da Barra Funda, foram remetidos em 22/02/2018 para o Ministério Público.

No relatório anterior (fls. 16/17), foi sugerido oficial à Chefia de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão, com cópia integral dos autos para ciência, manifestação e solicitação de envio da ficha funcional da servidora, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Assim, foi expedido o Ofício CGA nº 206/2018 (fl. 21), respondido pelo OF. GSPG. 2/0129/2018, de 05/04/2018 pelo qual a Chefia de Gabinete da Pasta, enviou cópias dos informes funcionais elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, sendo consignado que a servidora foi exonerada, conforme publicação em DOE de 22 de março de 2018.

*“a servidora em comento foi exonerada em 22 de março de 2018, conforme publicação no Diário Oficial do Estado constante do material anexo”.* (fl. 23)

Em anexo, vieram informes do Departamento de Recursos Humanos – DRH da Pasta e da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH.

[REDACTED], Diretor Técnico III do DRH informou que o requerido pelo interessado também foi protocolado junto à Unidade Central de Recursos Humanos, unidade de serviço da servidora conforme Expediente SPG nº 190104/2018 e que a Coordenadora da UCRH informou:

*“... à época da nomeação, a servidora não constava com registros que pudessem impedir o ingresso em cargo público, tendo sido sua nomeação, posse e exercício dentro da estrita legalidade e moralidade, respeitando os princípios que norteiam a Administração Pública”* (fl. 43).

Tendo em conta que a servidora denunciada foi exonerada, encontram-se esgotados os trabalhos correccionais da CGA; sugere-se, assim, o arquivamento definitivo deste Protocolado.

À consideração superior.

CGA, 16 de abril de 2018.

[REDACTED]  
**Clarice Albano**  
Corregedora

[REDACTED]  
**Mario Augusto Porto**  
Corregedor

[REDACTED]  
**Junio Cesar De Paula**  
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 50/2018 – SPDOC.SG – 189773/2018  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão  
**Assunto:** Comparecimento Pessoal – Nomeação de [REDACTED] respondendo Inquérito Policial – Secretaria de Planejamento e Gestão

1. Acolho os termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correcionais.
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, de abril de 2018.

[REDACTED]  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE